



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 05/04/08

VISTO

Lei N.º 1.399

De 03 de abril de 2008

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, por força no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente ao salário mínimo nacional.

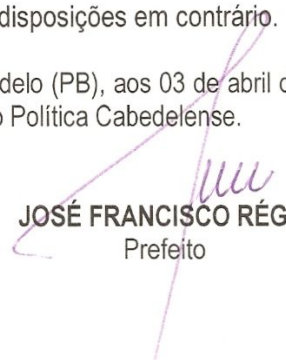
Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 1.369, de 28 de agosto de 2007, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, são fixados nos seguintes valores:

CARGOS	VENCIMENTO
PL-NF-1.1	415,00
PL-NM-2.1	435,75
PL-NS-2.2	457,53

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de março de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito